

para este Museu dificultam a realização de quaisquer iniciativas que habilitem este estabelecimento a desempenhar a alta missão educativa a que se destina;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 8.500\$, destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com as obras de ampliação e outras do Museu Nacional de Arte Contemporânea.

Art. 2.º A importância do presente crédito será descrita no capítulo 18.º, artigo 78.º, do orçamento da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública autorizado para o ano económico de 1918-1919, sob a rubrica seguinte:

Obras de ampliação e outras do Museu Nacional de Arte Contemporânea, 8.500\$.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

#### Decreto n.º 5:470

Considerando a urgente necessidade de promover a conveniente instalação dos diversos estabelecimentos de ensino, a fim de assegurar o seu regular funcionamento;

Atendendo a que contíguo ao Liceu Central de Vasco da Gama (Aveiro) existe um edificio em circunstâncias adequadas ao alargamento daquele liceu, cuja aquisição se recomenda pelo mínimo dispêndio em que importará a sua apropriação;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado à aquisição do edificio contíguo ao Liceu Central de Vasco da Gama (Aveiro) e às despesas com a apropriação do referido edificio para ampliação do mesmo liceu.

Art. 2.º A importância do presente crédito será inscrita no capítulo 19.º, artigo 79.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública, autorizado para o ano económico de 1918-1919, sob a epígrafe seguinte:

«Aquisição e apropriação do edificio contíguo ao Liceu Central de Vasco da Gama (Aveiro) para ampliação do mesmo liceu, 10.000\$».

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram, e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

### Decreto n.º 5:471

Tendo-se reconhecido a necessidade de criar no Ministério do Trabalho o lugar de redactor-informador para o efeito da publicação de informações e notas de propaganda dos diversos serviços deste Ministério;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Ministério do Trabalho o lugar de redactor-informador.

Art. 2.º O vencimento atribuído ao cargo aludido no artigo 1.º será de 720\$ anuais, importância esta que deverá ser inscrita no orçamento deste Ministério sob a rubrica de «Ministro e Secretários».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

## MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS

Secretaria Geral

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de 28 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

### Decreto n.º 5:453

Convindo prover às necessidades das classes menos abastadas, permitindo a importação livre do azeite estrangeiro, o que concorrerá certamente para o seu barateamento no mercado interno;

Considerando que é excessiva a taxa de \$20 que incide sobre cada quilogramma (pêso bruto) de azeite exportado para as províncias ultramarinas;

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação de azeite de oliveira, de acidez não superior a 5 graus, livre de direitos, até determinação em contrário.

Art. 2.º É reduzida a \$10 a taxa que, conforme o § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:698, de 13 de Julho de 1918, incide sobre cada quilogramma de azeite (pêso bruto), exportado para as províncias ultramarinas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e dos Abastecimentos o façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.